



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



## CAPITAL DA HOSPITALIDADE

Processo Administrativo nº 001/2016

Concorrência nº 001/2016

### CONTRATO Nº 006/2016 (SERVIÇOS DE PUBLICIDADE)

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 89.965.222/0001-52, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº. 799, CEP 99.500-000, Carazinho/RS, representada neste ato por seu Presidente em exercício, Vereador Anselmo Britzke, inscrito no CPF sob nº 807.903.990-91, residente e domiciliado na Rua Juvenal Marins de Oliveira, nº 36, Bairro Vila Rica, nesta cidade, neste ato denominado, CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa REFERÊNCIA COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA. - ME., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.304.220/0001-95, com contrato arquivado na JUNTA COMERCIAL sob o nº 43205306409, em 25 de maio de 2004, estabelecida na Cidade de Passo Fundo (RS), na Rua Plácido de Castro, nº 811, Sala 2, Bairro Rodrigues, neste ato representada pelo seu sócio - proprietário, Sra. Fabiana Ferreira Marins da Rosa, portadora do RG sob nº 8060530865 SSP/RS e do CPF(MF) sob o nº 928.658.870-49, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Concorrência n.º 001/2016, e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, com a Lei nº 12.232/10 e com a Lei nº 9.504/97, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicidade e propaganda para a Câmara Municipal de Carazinho, em consonância com as especificações constantes no Anexo I do Edital supracitado e da proposta da CONTRATADA.

§ 1º Poderão ser incluídos dentre os serviços especializados de publicidade e propaganda, as seguintes atividades complementares:

- a) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento (pré-teste e pós-teste), vinculados à concepção, criação e resultado de campanhas, peças e materiais publicitários;
- b) produção e execução técnica de peças e projetos publicitários criados;
- c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

§ 2º Não se incluem dentre os serviços contratados quaisquer outras atividades não previstas no presente instrumento; em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relação públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá obter aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, inclusive para assumir quaisquer despesas decorrentes do contrato (materiais, bens e serviços), como despesas de produção, veiculação e



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



## CAPITAL DA HOSPITALIDADE

publicidade, mediante amostras, leiautes, provas, pilotos, etc., que comprovem efetivamente os aspectos técnicos dos produtos/serviços contratados.

§ 1º A CONTRATADA deverá executar os serviços por meio de pessoal técnico capacitado, realizando-os com seus próprios recursos ou mediante contratação de terceiros.

§ 2º O prazo de entrega dos serviços solicitados será fixado na ordem de serviço e em face à complexidade do trabalho, observando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, admitir-se-á a prorrogação nos casos previstos na legislação, por solicitação da CONTRATADA, com justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

### CLAUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

Os serviços da CONTRATADA serão remunerados da seguinte forma:

I - Valor constante na Tabela de Preços em anexo (anexo IV), nos casos de serviços executados pelo pessoal e/ou com recursos próprios da agência (custos internos, sem envolvimento de terceiros, criação de material interno da Administração, bem como materiais afins), aplicando-se o desconto proposto de 60% (sessenta por cento).

II - Honorários de 20% (vinte por cento) incidente sobre os custos de produção realizada por terceiros ou custo efetivo dos serviços e/ou suprimentos contratados, decorrente de estudos ou criação intelectual da CONTRATADA.

§ 1º Além da remuneração acima prevista, a CONTRATADA fará jus ao desconto padrão de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o artigo 19 da Lei no 12.232, de 2010.

§ 2º Pertencem ao CONTRATANTE as vantagens, bonificações e reaplicações obtidas pela CONTRATADA em negociações efetuadas com veículos de comunicação e fornecedores, com exceção dos frutos resultantes dos planos de incentivo concedidos por veículo de divulgação à CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de prestação de serviços, em conta específica da CONTRATADA, acompanhada dos seguintes documentos que deverão ser entregues até o 15º (décimo quinto) dia no mês subsequente ao vencido:

- a) relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas, bem como das atividades desenvolvidas e peças produzidas, em CD/DVD;
- b) comprovantes de quitação de terceiros pelos serviços prestados à CONTRATADA visando o cumprimento do contrato (notas fiscais/faturas, ou suas cópias, com comprovante de quitação bancária);



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



## CAPITAL DA HOSPITALIDADE

c) comprovantes de sua regularidade fiscal (certidões negativas de débito do INSS e FGTS);

d) tabela de valores despendidos mensalmente acumulado no ano por veículo.

§ 1º Não serão efetuados pagamentos em relação a serviços não autorizados ou rejeitados pelo CONTRATANTE;

§ 2º A remuneração ajustada é considerada completa e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária não prevista no edital.

§ 3º As faturas / notas fiscais protocoladas não deverão portar vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso.

§ 4º Durante o período compreendido entre 02 de julho de 2016 até a realização das eleições municipais a CONTRATADA não fará jus a quaisquer espécies de pagamento.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e proceder à fiscalização e gerenciamento do contrato e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1º Direitos do CONTRATANTE:

- a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e proceder à fiscalização e gerenciamento do contrato nos prazos pactuados;
- b) rejeitar, no todo ou em parte os serviços que não evidenciarem a possibilidade de alcançarem os objetivos propostos com a campanha.

§ 2º Direitos da CONTRATADA:

- a) o acesso às informações necessárias para elaboração dos serviços, mantendo, quando for o caso, o sigilo determinado pela autoridade administrativa;
- b) receber os valores ajustado no instrumento do contrato;
- c) incorporar ao seu currículo os trabalhos executados por força do contrato firmado com a Administração.

§ 3º Obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas as obrigações atestadas pelo Gestor do Contrato;
- b) proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao cumprimento de sua obrigação;
- c) fiscalizar a prestação dos serviços;

3



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



## CAPITAL DA HOSPITALIDADE

d) fornecer à CONTRATADA as informações necessárias ao integral cumprimento do contrato.

### § 4º Obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços objeto deste contrato, de acordo com suas especificações e as do edital de licitação;
- b) obter as melhores condições nas negociações efetuadas com veículos de comunicação e fornecedores, e transferir integralmente ao CONTRATANTE bonificações, reaplicações e outras vantagens, a exceção dos frutos resultantes dos planos de incentivo concedidos por veículo de divulgação;
- c) conduzir a escolha dos veículos de comunicação de acordo com pesquisas e dados técnicos, de modo a nunca sobrepor, em hipótese alguma, seu interesse em planos de incentivo aos da CONTRATANTE, preferindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que ofereçam;
- d) comunicar à CONTRATANTE o agendamento das negociações referidas na alínea anterior, possibilitando a participação de representante por ela indicado;
- e) somente executar os serviços autorizados previamente pela CONTRATANTE;
- f) entregar, mensalmente, junto com a nota fiscal dos serviços, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior, bem como das atividades desenvolvidas e peças produzidas, em CD/DVD;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- i) permitir a fiscalização da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;
- j) não subcontratar outra agência de publicidade e propaganda para a execução dos serviços e compromissos avençados;
- k) operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;
- l) centralizar o comando dos serviços objeto deste ajuste no Município CONTRATANTE;
- m) registrar, em relatórios de atendimento, todas as reuniões e comunicações de serviço entre CONTRATANTE e CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas as partes tomem as providências necessárias ao desenvolvimento de suas tarefas e responsabilidades;
- n) abster-se de divulgar informações acerca deste contrato, envolvendo o CONTRATANTE, a não ser mediante sua prévia e expressa autorização;
- o) prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- p) cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos a que tiver dado causa;
- q) cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, assim como apresentar, quando solicitado, comprovação de pagamento de encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- r) assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

4



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



## CAPITAL DA HOSPITALIDADE

- s) manter, por si, seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados fornecidos pelo CONTRATANTE;
- t) responder, perante o CONTRATANTE e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro na condução dos serviços de sua responsabilidade;
- u) responsabilizar-se por eventuais danos causados por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- v) responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais relacionados com o objeto deste contrato;
- x) distribuir e fiscalizar a divulgação dos anúncios de que for incumbida;
- w) assessorar o CONTRATANTE no sentido de obter o melhor rendimento possível do plano de propaganda e promoção;
- y) manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato;
- z) transferir ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais dos trabalhos de criação realizados em decorrência do contrato celebrado com a Câmara Municipal de Carazinho;
- z.1) suspender os serviços de publicidade e propaganda contratados durante o período compreendido entre 02 de julho de 2016 até a realização das eleições municipais.

**Parágrafo único.** No início de cada ano, no momento da assinatura deste contrato e sempre que houver alteração na tabela de preços, a CONTRATADA deverá apresentar documento contendo a tabela (ou a nova tabela, se for o caso) de preços do veículo de comunicação, a descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, se houver.

### CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço contratado será exercida pelo CONTRATANTE, por meio do servidor Ahmad Issa Rahman.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666, de 1993 e da propositura de ação civil para ressarcir a Câmara Municipal de Carazinho dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, o proponente ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura ou da nota fiscal da respectiva prestação de serviços, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o montante não adimplido do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar com a Administração pública pelo prazo de um ano, no caso de inexecução parcial do contrato;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



## CAPITAL DA HOSPITALIDADE

- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar com a Administração pública pelo prazo de dois anos, no caso de inexecução total do contrato;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, a ser aplicada nos termos do art. 87, IV Lei no 8.666, de 1993.

§ 1º Para o cálculo da multa mencionada nas alienas "b" e "c" o valor do contrato equivale ao montante da verba orçamentária disponível indicada no § 3º da CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato.

§ 2º Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei no 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- a) o contrato será rescindido de pleno direito nos casos previstos no Edital e neste contrato de prestação de serviços.
- b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei no 8.666, de 1993, especialmente:
- b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
- b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b.6) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei no 8.666, de 1993;
- b.9) pela decretação de falência;
- b.10) pela dissolução da sociedade;
- b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da CONTRATADA enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei no 8.666, de 1993.
- d) Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do

6



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



## CAPITAL DA HOSPITALIDADE

valor dos produtos, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a iniciar em 18 de julho de 2016, com término em 18 de julho de 2017, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante anuência da Contratada, por períodos iguais e sucessivos, pelo prazo máximo de sessenta meses.

§ 1º Durante o período compreendido entre 02 de julho de 2016 até a realização das eleições municipais, estarão suspensos os efeitos deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da Contratação, no que respeita à administração direta, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 01 – Câmara Municipal  
Unidade 01 – Câmara Municipal  
Projeto Atividade: 010310001.2002 Divulgação Oficial  
Dotação/Elem. Desp.: 3.3.9.0.39.90.00.00.00 Serv. de Publicidade Legal  
3.3.9.0.39.92.00.00.00 Serv. de Publicidade Institucional

§ 1º Se o presente contrato for prorrogado, nos próximos exercícios a CONTRATANTE consignará em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS

- a) A CONTRATADA por meio deste termo cede ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais relativos à totalidade das ideias (incluídos os respectivos estudos, análises e planos) peças, campanhas e demais materiais de publicidade, abrangendo criação, textos, produção, direção de arte, fotografias, trilha sonora original, arte-finalização e assemelhados, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.
- b) O valor correspondente à cessão está incluso na remuneração definida neste instrumento.
- c) O CONTRATANTE poderá, a seu critério, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por meio de terceiros, com ou sem modificações, durante ou após o término da vigência deste ajuste, sem qualquer pagamento à CONTRATADA.
- d) Qualquer remuneração relativa à cessão de direitos autorais de terceiros será considerada como incluída no custo da produção.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



## CAPITAL DA HOSPITALIDADE

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei no 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições do Edital da Concorrência Pública nº 001/2016 e à proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e aos casos omissos, a Lei nº 12.232, de 2010, Lei no 8.666, de 1993 e a legislação aplicável aos contratos em geral.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Carazinho(RS), como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Carazinho, 18 de julho de 2016.

*[Assinatura]*  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
CONTRATANTE

*[Assinatura]*  
REFERÊNCIA COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA. – ME.  
CONTRATADA

LUÍS FERNANDO BOURSCHIED  
Procurador do Poder Legislativo  
OAB/RS 93.542

Testemunhas:

Nome completo: SUBI CARLA DA ROSA KEEN

CPF: 925.105.660-91

Assinatura: *[Assinatura]*

Nome completo: Augustina Carolina Keck da Silva

CPF: 020766922-10

Assinatura: *[Assinatura]*